

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PREVI-RIO N.º 988

DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece procedimentos em relação à adesão de servidores ao plano de saúde oferecido pela operadora habilitada a operar o PSSM — Plano de Saúde dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 31.159, de 23/09/2009, que altera disposições do Decreto Municipal nº 25.593/2003 e dispõem sobre a gestão do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM;

CONSIDERANDO a prorrogação do contrato firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a Operadora ASSIM – GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, para a prestação dos serviços de saúde no âmbito do PSSM, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021, nos termos do processo 01/953.883/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer aos servidores municipais e seus dependentes as informações relacionadas à continuidade da prestação dos serviços de saúde no PSSM;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar prazo para que os servidores realizem adesão sem carência, inclusão/exclusão de dependente ou exclusão do PSSM;

CONSIDERANDO a disponibilização do PSSM “ON LINE”, que possibilitará ao servidor realizar todas as movimentações autorizadas por esta Portaria pela internet (via web) e nos postos de atendimento da operadora habilitada;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo fixado para os procedimentos acima indicados será de 02/04/2019 até 22/04/2019.

Art. 1º No período de migração, de 02/04/2019 a 22/04/2019 os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas poderão realizar:

- I - Adesão sem carência de titular;**
- II - Adesão sem carência de dependente;**

III - Alteração de plano dentro da operadora (upgrade / downgrade); e
IV - Exclusão de dependente e/ou do titular (CANCELAR O PLANO DE SAÚDE).

Art. 2º Todas as movimentações e adesões autorizadas por esta Portaria deverão ser realizadas acessando o PSSM “ON LINE” no endereço www.rio.rj.gov.br/previrio ou presencialmente nos postos de atendimento da operadora habilitada.

Parágrafo Único: Todos os comprovantes de movimentações – RECIBO de ADESÃO ou CANCELAMENTO, disponibilizado pelo sistema do PSSM “ON LINE” deverão ser salvos ou impressos e mantidos sob a guarda do servidor. Os comprovantes deverão conter a data da movimentação/migração de 2019.

Art 3º Compreende-se por Plano BÁSICO PSSM, o plano composto por coberturas de saúde e odontológicas, mínimas descritas no ROL de procedimentos obrigatórios editado pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

Art 4º COPARTICIPAÇÃO, será o valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e terapias realizados fora de rede fidelizada disponibilizada pela operadora de plano de saúde, limitado ao valor máximo previsto na Tabela de Referência a seguir:

PROCEDIMENTOS	VALOR MÁXIMO R\$
EXAME SIMPLES - ELETIVO	4,13
EXAME SIMPLES - URGÊNCIA	6,19
TERAPIA - ELETIVA	12,38
TERAPIA - URGÊNCIA	18,57
CONSULTA - ELETIVA	20,63
CONSULTA - URGÊNCIA	30,95
EXAME COMPLEXO	28,38
EXAME COMPLEXO - URGÊNCIA	28,38

Parágrafo Único: Estão isentos da cobrança da coparticipação os atendimentos de urgência e emergência, se estes progredirem para a internação do servidor beneficiário e seus dependentes, bem como nos atendimentos de urgência/emergência decorrentes de traumas ortopédicos devidamente comprovados.

Art 5º REDE FIDELIZADA, é a rede assistencial, hospitalar, ambulatorial e oncológica, disponibilizada pela Operadora, em que não será cobrada a coparticipação do beneficiário e seus dependentes.

NOVAS ADESÕES

Art. 6º Os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, já beneficiários do PSSM, que se interessarem em mudar de plano dentro da operadora, downgrade / upgrade, bem como os novos optantes do PSSM, farão sua escolha através do PSSM “ON LINE”, acessando www.rio.rj.gov.br/previrio no período de 02/04/2019 até 22/04/2019.

§ 1º Todos os optantes serão assistidos a partir de 1º de MAIO de 2019.

§ 2º Todos que ingressarem na operadora no prazo de migração acima estipulado, estarão isentos de carência. Após este período, as novas opções estarão sujeitas ao cumprimento dos prazos de carência previstos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

§ 3º Os servidores detentores de duas matrículas podem optar pela inclusão de ambas;

§ 4º Aos servidores com duas matrículas, será vantajosa a utilização de ambas, quando a opção for para um plano superior ou para melhor adequação e distribuição dos dependentes, por matrícula, considerando a limitação da margem consignável.

§ 5º Para fins de cálculo para inclusão de dependentes ou “upgrade” do plano, a margem consignável considerada será a especificada por cada matrícula (a margem consignável é por matrícula e não é cumulativa).

§ 6º É vedada ao servidor que possua uma matrícula (tanto de ativo, como de inativo) e uma matrícula de Pensionista, a inscrição de ambas, simultaneamente, no PSSM.

§ 7º É vedada ao Pensionista, a inscrição de duas matrículas, simultaneamente, no PSSM.

Art. 7º Os recém-empossados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do crédito em conta corrente da sua primeira remuneração (vencimento/salário) para realizarem a sua opção diretamente no PSSM “ON LINE” sem a incidência das carências, durante o período da migração ou, após este prazo, diretamente nos postos de atendimento da operadora do plano de saúde.

Art. 8º Independente do período de migração, o servidor poderá realizar a inclusão de recém-nato, no PSSM, até 30 dias após o nascimento, desde que primeiramente o tenha cadastrado em seu

RH de origem, ou caso seja aposentado, na Central de Atendimento do Previ-Rio.

Parágrafo Único: No prazo de 48h após o cadastro em seu RH de origem, o servidor deverá comparecer a uma agência de atendimento da Operadora de Saúde, para solicitar a inclusão do referido dependente no seu plano.

Art. 9º Independente do período de migração, o servidor poderá realizar a inclusão do cônjuge em até 30 dias após o fato gerador (casamento ou união estável), desde que primeiramente o tenha cadastrado em seu RH de origem, ou caso seja aposentado, na Central de Atendimento do Previ-Rio com base no descrito no item acima.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

Art.10 Para fins de adesão/inclusão de dependentes ao PSSM serão considerados dependentes do servidor beneficiário: filho(a), pai e mãe, cônjuge e companheiro(a), menor sob guarda, tutelado(a), curatelado(a), e neto(a), desde que estejam cadastrados no banco de dados da Prefeitura.

§ 1º Para fins de adesão, caso o(s) dependente(s) do servidor não conste(m) da base de dados do PSSM “ON LINE”, o servidor deverá primeiramente dirigir-se ao RH de sua Secretaria de origem (Ex.: SME, SMS, GMRIO,...), nos termos da Resolução SMA N°1, 153/2004, ou caso seja aposentado, dirija-se à Central de Atendimento do Previ-Rio, para cadastrá-lo, na base de dados da Prefeitura. Ressaltamos que o cadastramento não significa que o dependente(s) já esteja incluído no plano de saúde.

§ 2º O(s) dependente(s), após ser(em) cadastrado(s) na base da Prefeitura, só estará(ão) disponível(eis) para ser(em) incluído(s) no PSSM ON LINE – plano de saúde, após o prazo de 48 horas do cadastramento. É necessário que o servidor cadastre o seu dependente em tempo hábil para que este esteja disponível no PSSM ON LINE, antes do encerramento do prazo estipulado para o período de migração.

§ 3º O servidor não conseguirá realizar o cadastramento de seu dependente caso o mesmo não possua CPF próprio.

Art. 11 Os dependentes do servidor só poderão ser incluídos no plano de opção do titular, caso o servidor possua margem consignável compatível.

Parágrafo Único: Os valores relativos aos dependentes variam de acordo com suas faixas etárias (estipuladas pelas ANS), conforme especificados no Anexo I desta Portaria, sendo automaticamente alterados no mês do aniversário do dependente.

Art. 12 O servidor que realizar a inclusão de dependente(s) deverá observar, regularmente, em seu contracheque, os descontos da rubrica “ASSIM CONSIGNAÇÃO DEPENDENTE”.

§ 1º Sempre que não ocorra o devido desconto da consignação referente ao(s) dependente(s) no contracheque do servidor (CONSIGNAÇÃO DEPENDENTE), seja por falta de margem consignável ou por algum motivo excepcional (Ex: mudança de faixa etária), o plano de seu(s) dependente(s) poderá ser cancelado automaticamente, no mês seguinte ao não desconto em seu contracheque, sem aviso prévio.

§ 2º O servidor deverá efetuar o pagamento do débito existente, através do boleto emitido pela própria operadora ou através de depósito identificado, em ambos os casos o servidor deverá procurar o Posto de atendimento da operadora para regularizar a sua situação, imediatamente, no mês seguinte ao não desconto em seu contracheque, o não pagamento poderá ocasionar o cancelamento do plano de seu dependente, sem aviso prévio.

§ 3º Por razões operacionais, o valor da primeira mensalidade relativa à inclusão de dependente(s) poderá ser cobrado diretamente do servidor pela Operadora, assim como também para fins de regularização dos casos de reativações de dependentes, será necessário que o servidor quite os débitos existentes juntamente como pagamento antecipado da parcela do desconto referente ao próximo contracheque, que não se efetivará.

ADESÃO A PLANOS SUPERIORES

Art. 13 É livre a oferta pela operadora de planos superiores, bem como a opção, por parte do servidor, sendo certo que os referidos valores serão consignados em folha de pagamento, considerando a respectiva faixa etária, respeitada a margem consignável disponível e as disposições do Decreto nº 35.933/2012.

Art. 14 Sempre que ocorra qualquer tipo de variação no contracheque do servidor ou mudança de faixa etária que altere o valor do plano que implique falta de margem, o plano superior e o plano dos dependentes poderão ser excluídos.

Parágrafo único: Por razões operacionais, o valor da primeira mensalidade relativa à adesão a planos superiores ou inclusão de dependente poderá ser cobrado diretamente do servidor pela Operadora, através de boleto.

Art. 15 O servidor efetivo (ativo ou inativo), que optar por um plano superior, deverá observar regularmente, os descontos em seu contracheque da rubrica “ASSIM CONSIGNAÇÃO TITULAR”.

Parágrafo Único: Sempre que não ocorra o devido desconto da consignação referente ao plano superior (“CONSIGNAÇÃO TITULAR”) no contracheque do servidor efetivo (ativo ou inativo), seja por falta de margem consignável ou por algum motivo de carácter excepcional, o servidor deverá efetuar o pagamento através do boleto emitido pela própria operadora ou através de depósito identificado, em ambos os casos o servidor deverá procurar o Posto de atendimento da operadora para regularizar a sua situação, imediatamente, no mês seguinte ao não desconto em seu contracheque, o não pagamento poderá ocasionar o rebaixamento do plano ou seu cancelamento, sem aviso prévio. Para fins de regularização dos casos de reativações do plano superior será necessário que o servidor quite os débitos existentes juntamente como pagamento antecipado da parcela do desconto referente ao próximo contracheque, que não se efetivará.

Art. 16 Os planos odontológicos superiores ofertados pela operadora ASSIM – GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, são classificados da seguinte forma: Dentsim I e Dentsim II.

Parágrafo único. Os servidores que na migração anterior se associaram aos planos odontológicos DENTAL II e DENTAL III ficarão vinculados, respectivamente, aos planos DENTSIM I e DENTSIM II.

CANCELAMENTO DO PLANO

Art. 17 Os servidores que desejarem a sua exclusão do PSSM deverão acessar o PSSM “ON LINE” no endereço www.rio.rj.gov.br/previrio ou nos postos de atendimento da operadora e especificar a(s) matrícula(s) a ser(em) cancelada(s), no período de 02/04/2019 até 22/04/2019.

§ 1º Os servidores que realizarem o cancelamento no prazo acima indicado ficarão vinculados à operadora atual até o dia 30 de Abril de 2019.

§ 2º Os servidores que desejarem permanecer no PSSM e excluir apenas seu(s) dependente(s), deverão realizar a exclusão deste(s) dependente(s) no período de 02/04/2019 até 22/04/2019.

§ 3º O servidor deverá manter, sob guarda, o RECIBO DE CANCELAMENTO emitido pelo PSSM ON LINE, constando o período da MIGRAÇÃO 2019. No caso da não conclusão das etapas do processo de CANCELAMENTO NO PSSM ON LINE, o(s) dependente(s) permanecerá(ão) vinculado(s) ao PSSM.

§ 4º Após o período da MIGRAÇÃO, as solicitações de cancelamento do plano de saúde, do titular e/ou dependente, estarão sujeitas a

regulamentação de prazos e ao cumprimento da RN nº 412 de 10 de Novembro de 2016.

PENSIONISTAS

Art. 18 Aos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO aplica-se o disposto na Portaria Conjunta SMA/PREVI-RIO nº 007 de 26 de julho de 2004, sendo o desconto, para o Plano BÁSICO, conforme ANEXO I, consignado em folha de pagamento, condicionado à existência de margem consignável compatível.

Art. 19 Os novos pensionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do 1º contracheque para realizar a sua opção diretamente no PSSM “ON LINE” ou nos postos de atendimento da operadora, sem a incidência das carências previstas na Lei Federal nº 9.656/98.

§ 1º Ao pensionista é vedada a inclusão de dependente.

§ 2º Sempre que ocorra qualquer tipo de variação no contracheque do pensionista ou mudança de faixa etária que altere o valor do plano, que implique falta de margem consignável ou que ocorra suspensão, mesmo que temporária do seu vencimento (falta de recadastramento), o pensionista poderá ser excluído automaticamente no mês subsequente, sem comunicação prévia.

§ 3º Sempre que não ocorra o devido desconto da consignação (“ASSIM CONSIGNAÇÃO TITULAR”) no contracheque do PENSIONISTA, seja por falta de margem consignável ou por algum motivo de carácter excepcional, o pensionista deverá efetuar o pagamento através do boleto emitido pela própria operadora ou através de depósito identificado, em ambos os casos o servidor deverá procurar o Posto de atendimento da operadora para regularizar a sua situação, imediatamente, no mês seguinte ao não desconto em seu contracheque, o não pagamento poderá ocasionar o cancelamento, sem aviso prévio. Para fins de regularização dos casos de reativações do plano superior será necessário que o servidor quite os débitos existentes juntamente como pagamento antecipado da parcela do desconto referente ao próximo contracheque, que não se efetivará.

OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO

Art. 20 Aos detentores tão-somente de cargo comissionado, o desconto para o PSSM, Plano BÁSICO, será conforme ANEXO I, consignado em folha de pagamento ERGOM, condicionado à presença de margem consignável compatível.

Art. 21 Os detentores tão-somente de cargo comissionado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do 1º

contracheque após a formalização do ato de nomeação para realizarem a sua opção diretamente no PSSM “ON LINE” sem a incidência das carências previstas na Lei Federal nº 9.656/98.

Parágrafo Único: Sempre que não ocorra o devido desconto da consignação (“ASSIM CONSIGNAÇÃO TITULAR”) no contracheque do servidor ESTRANHO AOS QUADROS, seja por falta de margem consignável ou por algum motivo de carácter excepcional, o pensionista deverá efetuar o pagamento através do boleto emitido pela própria operadora ou através de depósito identificado, em ambos os casos o servidor deverá procurar o Posto de atendimento da operadora para regularizar a sua situação, imediatamente, no mês seguinte ao não desconto em seu contracheque, o não pagamento poderá ocasionar o cancelamento, sem aviso prévio. Para fins de regularização dos casos de reativações do plano superior será necessário que o servidor quite os débitos existentes juntamente como pagamento antecipado da parcela do desconto referente ao próximo contracheque, que não se efetivará.

SERVIDORES À DISPOSIÇÃO

Art. 22 Os servidores à disposição de outros municípios ou órgãos das esferas estadual e federal só poderão participar do PSSM caso permaneçam na folha de pagamento desta municipalidade, que possibilite as averbações em contracheque da contribuição de 2% para o Fundo PSSM ou, quando for o caso, da respectiva consignação, condicionada à presença de margem consignável.

MOVIMENTAÇÃO DENTRO DA MESMA OPERADORA E INÉRCIA DO SERVIDOR

Art. 23 Os servidores beneficiários e pensionistas, bem como seus dependentes já vinculados à operadora ASSIM – GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, poderão se movimentar, optando por fazer um upgrade ou downgrade de seu plano. Neste caso, deverão formalizar sua nova opção através do PSSM “ON LINE”, acessando www.rio.rj.gov.br/previrio ou nos postos de atendimento da operadora, no prazo de 02/04/2019 até 22/04/2019, para que não ocorra a incidência de carências previstas em Lei.

Art. 24 Aos servidores que não se manifestarem no período da migração, de 02/04/2019 até 22/04/2019, terão seus vínculos e de seus dependentes,(se houver), mantidos ativos no PSSM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os serviços de saúde prestados no âmbito do PSSM dependem do desconto regular das parcelas de contribuição lançadas no contracheque do servidor participante, tanto as

obrigatórias (2% para o Fundo PSSM), como as decorrentes da livre escolha do servidor (CONSIGNAÇÃO) e COPARTICIPAÇÕES.

§ 1º Qualquer titular (servidor ativo, aposentado, pensionistas, estranho aos quadros e vinculados a cargos comissionados) só poderá permanecer ativo no PSSM se constar da folha de pagamento desta municipalidade.

§ 2º Sempre que o sistema do Plano de Saúde receba do sistema de pagamento a informação de que o titular encontra-se “FORA DE FOLHA”, o seu será plano automaticamente cancelado.

§ 3º A falta do recolhimento da parcela de contribuição mensal importa a suspensão do serviço e a sua regularização só ocorrerá após o pagamento do(s) valor(es) devido(s).

Art. 26 Caso não ocorra o desconto em contracheque das parcelas de 2% (dois por cento) para o Fundo PSSM (FASS), da CONSIGNAÇÃO TITULAR e/ou da CONSIGNAÇÃO DEPENDENTES, e eventuais COPARTICIPAÇÕES, o servidor deverá dirigir-se ao posto de atendimento da operadora para verificar o ocorrido e solucionar o problema em tempo hábil.

§ 1º O não comparecimento poderá ocasionar:

a) Na falta do desconto de 2% (dois por cento) referente ao Fundo PSSM (FASS), a exclusão do servidor do Plano de Saúde.

b) Na falta do desconto da “CONSIGNAÇÃO TITULAR” ou “CONSIGNAÇÃO DEPENDENTE”, o servidor será amparado pela Portaria 970/2018 que prevê o pagamento, por boleto, até a regularização da situação funcional, e somente terá seu plano Cancelado caso não efetive o pagamento do boleto no prazo de vencimento estipulado pela operadora de plano de saúde.

§ 2º As ocorrências que envolvam CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE, do titular e/ou dependente, poderão ser revertidas (reativações) até, no máximo, 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao não desconto, desde que seja comprovado o caráter eventual que motivou a ocorrência (apenas naquele mês) e que seu pagamento (contracheque) tenha sido restabelecido de forma retroativa.

§ 3º Para efeito de regularização das ocorrências descritas no § 1º e § 2º, denominada de Reativações, será necessário que o servidor quite os débitos existentes juntamente com o pagamento antecipado da parcela do desconto referente ao próximo contracheque, que não se efetivará.

§ 4º Quaisquer afastamento que não requeiram pagamento retroativo da remuneração do servidor em aberto, serão tratados como uma nova adesão e não como uma reativação.

Art. 27 Na eventual irregularidade decorrente da opção efetuado no período da migração regulamentada por esta Portaria deverá ser tratada pelo servidor titular/pensionista junto aos Postos de Atendimentos da operadora de plano de saúde no prazo de até 30 (trinta dias) a contar de 1º de Maio de 2019.

Parágrafo Único: Não haverá acerto financeiro do Fundo PSSM referente a Portarias anteriores.

Art. 28 O início da cobertura para os novos optantes será em 1º de Maio de 2019, sendo que o recolhimento do desconto de 2% (dois por cento) para o Fundo PSSM ocorrerá a partir do contracheque do mês de Maio/2019, retroativo à competência Abril/2019, uma vez que o Fundo PSSM é pré-pago; já os casos de desconto de planos superiores e/ou dependentes, na forma de consignação, por ser pós-paga, ocorrerá somente a partir do contracheque da competência Maio/2019.

Art. 29 O PSSM “ON LINE” ficará indisponível no último dia útil de cada mês, sendo disponibilizado apenas o modo consulta do sistema.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bruno de Oliveira Louro
Presidente

ANEXO I

PLANO BÁSICO - ASSIM			
RIOSERV QTO COLETIVO COM COPARTICIPAÇÃO – ODONTO 1 (
FX ETÁRIA	VALOR TITULAR	PENSIONISTA E ESTRANHO AOS QUADROS	DE
00 a 18 anos	2% da remuneração	93,05	
19 a 23 anos	2% da remuneração	151,21	
24 a 28 anos	2% da remuneração	151,21	
29 a 33 anos	2% da remuneração	151,21	
34 a 38 anos	2% da remuneração	151,21	
39 a 43 anos	2% da remuneração	151,21	
44 a 48 anos	2% da remuneração	156,98	
49 a 53 anos	2% da remuneração	156,98	
54 a 58 anos	2% da remuneração	156,98	
59 anos ou mais	2% da remuneração	263,21	

ANEXO II

Atendimento ao Servidor

***CLUBE DO SERVIDOR**

Rua Ulisses Guimarães, s/nº, em frente ao prédio anexo da Prefeitura
Horário de atendimento no Clube do Servidor: 2ª à 6ª de 9 h às 16 h.

ASSIM - Central de Atendimento Tel: 2102-9797 - atendimento de 9 às 16h

Informações no site –
www.assim.com.br/site/perfil_plano_servidor.php

***BARRA**

Av. das Américas, 5.777, Sala 140 – Barra da Tijuca - atendimento de 9 às 16h

***CENTRO**

Rua Presidente Vargas, 914 - térreo - atendimento 8:15 às 17:30h

***MADUREIRA**

Rua Dagmar da Fonseca, 54 loja 08 - atendimento 8:15 às 17:30h

***CAXIAS**

Rua Marechal Floriano, 939 - 25 de Agosto - atendimento 8:15 às 17:30h

***NITERÓI**

Rua Visconde de Sepetiba, 935, lj 146 - Centro (shopping Tower 2000) - atendimento 8:15 às 17:30h

***NOVA IGUAÇU**

Av. Governador Portela, 1200/104 – Centro - atendimento 8:15 às 17:30h

***CAMPO GRANDE**

Av. Cesário de Melo, 2855 Sala 601 – Campo Grande- atendimento 8:15 às 17:30h